

**LIVRO DE LEIS****LEI ORDINARIA Nº. 3.390, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.****ALTERA A LEI ORDINÁRIA 3.350, DE 06 DE JULHO DE 2010.**

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. – O artigo 3º, parágrafo 4º, especialmente, no tocante à Sociedade civil, passa a ter a seguinte redação:

Sociedade civil:

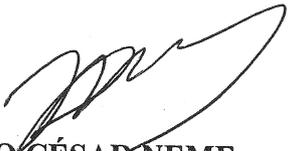
- I** - um representante da OAB/SP, Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Lorena;
- II** - um representante da Associação dos Professores do Estado de São Paulo;
- III** – um representante da FEE – Escola de Engenharia de Lorena – USP;
- IV**- um representante do Conselho Tutelar;
- V** - um representante do Grupo Lorena pela VIDA;
- VI** - um representante da FATEA – Faculdades Integradas Teresa D’ávila;
- VII** – um representante do Conselho de Pastores de Lorena;
- VIII** - um representante da UAAB (União Anti-alcoólica Brasileira);
- IX** – um representante da Diocese de Lorena;
- X**- um representante do Curso de Psicologia do Centro Universitário Salesiano de São Paulo UE – Lorena – SP.

LIVRO DE LEIS

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lorena, 28 de outubro de 2010.



PAULO CÉSAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal